



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 666.524/0001-89



CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA E A EMPRESA ARAI DE MENDONÇA BRAZAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de PAULISTÂNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.666.524/0001-89, com sede estabelecida na cidade de PAULISTÂNIA, sito à Avenida José Francisco Casaca, 41 - Bairro Centro, CEP 17.150-030, neste ato representado por seu Presidente, Senhor CARLOS ROBERTO MARQUES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 18.220.844-8 - SSP/SP e do CPF/MF nº 071.090.138-04, residente e domiciliado no Município de PAULISTÂNIA na Rua Thomaz Magdaleno nº 438, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e a empresa ARAI DE MENDONÇA BRAZAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sob o nº de CNPJ 31.985.068/0001-09 na cidade de Ourinhos/SP, representada pelo sócio administrador Dr. ARAI DE MENDONÇA BRAZAO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 197602 CPF/MF sob o 274.264.568-38, com endereço profissional a Rua Rio de Janeiro, 1079 – Vila Santo Antonio - CEP 19.900-002, denominado apenas ADVOGADO, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, com as suas posteriores alterações, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 666.524/0001-89



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria jurídica e consultoria jurídica à CONTRATANTE, diretamente pelo ADVOGADO.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer ao ADVOGADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com esta quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 4.2. Outorgar procuração com cláusula “*ad judicium*” para defesa dos interesses da CONTRATANTE em todos os Juízos e Instâncias.
- 4.3. Entregar ao ADVOGADO as citações e intimações porventura recebidas na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE.
- 4.4. Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO ADVOGADO

- 5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços, elaboração de projetos de leis e outros necessários.
- 5.2. Comparecer por meios próprios na Câmara Municipal de Paulistânia, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 02 (duas horas).
- 5.3. Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE.
- 5.4. Apresentar à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 666.524/0001-89



5.5. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Fica o Advogado responsável em defender o Gestor Contratante do atual exercício por ocasião do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, independente da mesma ainda estar contratada pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE pagará ao ADVOGADO o valor mensal de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) perfazendo um valor total de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais). O pagamento será até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento.

6.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, estão incluídos nos preços dos serviços objeto do presente contrato, excluindo-se a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente desses elementos.

6.3. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais e será repassado para a fiscal de Contrato para analisar as certidões e liberar para tesouraria efetuar o pagamento da CONTRATADA.

7.2. No caso de ao ADVOGADO deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 666.524/0001-89



CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Ficará estabelecido que a Sra. Natália Graton Pires, CPF nº 414.252.748-70, será a Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato conforme anuência da mesma.

CLAUSULA NONA - GABINETE DA RESCISAO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX art. 137 da Lei Federal Nº. 14.133/2021;
- c) Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

10.1. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Legislativa
- 031 – Ações Legislativas
- 7005 – Atividades Legislativas
- 3.3.00.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL EMPREGADO

12.1. Correrão por conta exclusiva do ADVOGADO todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 666.524/0001-89



designado para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

13.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o ADVOGADO poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Câmara Municipal;
- c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

14.1. Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de (12) meses, sendo a partir de 02 de fevereiro de 2026 até 31 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, se convier às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 666.524/0001-89

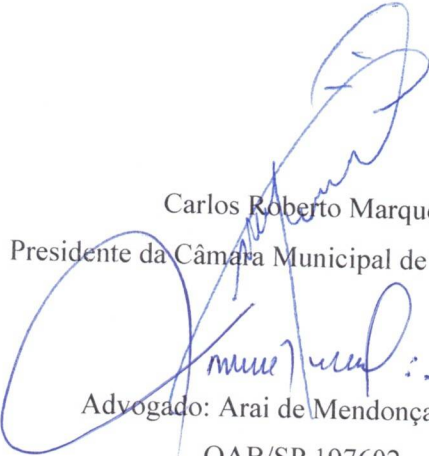


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paulistânia/SP, 02 de fevereiro de 2026.


Carlos Roberto Marques
Presidente da Câmara Municipal de Paulistânia/SP


Advogado: Arai de Mendonça Brazao

OAB/SP 197602

CPF 274.264.568-38



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CONTRATADA: ARAI DE MENDONÇA BRAZAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO Nº: 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANIA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulistânia, 02 de fevereiro de 2.026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: CARLOS ROBERTO MARQUES

CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA

RG Nº: 18.220.844-8

CPF: 071.090.138-04

DATA DE NASCIMENTO: 27/05/1965

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Thomaz Magdaleno, nº 438 – Paulistânia-SP

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmpaulistania@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 666.524/0001-89



E-MAIL PESSOAL: cmpaulistania@uol.com.br
TELEFONE: (14) 3275-1007 – (14) 99731-7957

ASSINATURA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:

NOME: CARLOS ROBERTO MARQUES
CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA
RG N°: 18.220.844-8
CPF: 071.090.138-04
DATA DE NASCIMENTO: 27/05/1965
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Thomaz Magdaleno, n° 438 – Paulistânia-SP
E-MAIL INSTITUCIONAL: cmpaulistania@uol.com.br
E-MAIL PESSOAL: cmpaulistania@uol.com.br
TELEFONE: (14) 3275-1007 – (14) 99731-7957

ASSINATURA: _____

Pelo CONTRATADA:

NOME: ARAI DE MENDONÇA BRAZAO
CARGO: SÓCIO-PROPRIETARIO
CPF: 274.264.568-38
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Rio de Janeiro, 1079 – Vila Santo Antonio - CEP 19.900-002
E-MAIL INSTITUCIONAL: araimb@hotmail.com
E-MAIL PESSOAL: araimb@hotmail.com
TELEFONE: (14) 99811-0041 - (14) 3324-1204

ASSINATURA: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.